

Discriminação racial e imprensa no início dos anos 1950: um retrato da Lei Afonso Arinos em sua concepção e nascimento**Walter de Oliveira CAMPOS***

Resumo: Este artigo tece comentários sobre a Lei nº 1.390/1951, conhecida como Lei Afonso Arinos, a primeira lei brasileira contra a discriminação racial. A análise concentra-se na cobertura feita por alguns jornais de grande circulação no Brasil entre 1950 e 1952, período que abrange a elaboração do projeto da lei, sua aprovação e a repercussão imediata, e que permite delinear o contexto que moldou as feições da lei. O trabalho apresenta, também, comentários e análises sobre a lei feitos por estudiosos das relações raciais no Brasil após o contexto de sua criação. Conclui-se que a elaboração da Lei Afonso Arinos e seu retrato jornalístico foram influenciados pela visão, então predominante, sobre as relações raciais no Brasil e refletiam a ambiguidade de uma sociedade que sustentava um discurso de harmonia racial e de repúdio ao racismo, mas que, na prática, tolerava a discriminação racial.

Palavras-chave: Lei Afonso Arinos. Imprensa brasileira. Discriminação racial.

Racial discrimination and press in the early 1950s: a portrait of Afonso Arinos Law in its conception and birth

Abstract: This article makes comments on Law 1390 of 1951, known as Afonso Arinos Law, the first Brazilian law against racial discrimination. The analysis concentrates on the coverage by some large-circulation Brazilian newspapers between 1950 and 1952, period that comprehends the elaboration of the law project, its approval and the immediate repercussion, and that allows to outline the context that shaped the law. This work also brings some comments and analyses on the law by scholars of race relations in Brazil made after the context of creation of the mentioned law. It concludes that the elaboration of Afonso Arinos Law and its portrait by the newspapers were influenced by the predominant view on race relations in Brazil at that time and reflected the ambiguity of a society that supported a

* Mestre - Doutorando em História - Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História - Faculdade de Ciências e Letras - UNESP - Universidade Estadual Paulista, Campus de Assis - Av. Dom Antonio, 2.100, CEP: 19806-900, Assis, São Paulo, Brasil. A pesquisa que resultou neste trabalho contou com o apoio do Cedap - Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa - Unesp - Assis, que disponibilizou seus arquivos para consulta. E-mail: walteroliveiracampos@itelefonica.com.br

discourse of racial harmony and repudiation of racism and discrimination but, in practice, tacitly tolerated racial discrimination.

Keywords: Afonso Arinos Law. Brazilian press. Racial discrimination.

Introdução

Sabe-se que as leis, supostamente, são feitas para atender a necessidades e resolver problemas sociais que, em determinado momento histórico, demandam uma solução estatal eficaz de natureza jurídica. Porém, na história legislativa brasileira, não faltam exemplos de leis feitas com o intuito de fornecer à sociedade uma rápida resposta política com relação a um evento que causa clamor público, muitas vezes com objetivos eleitorais ou de propaganda, sem a elaboração técnico-jurídica necessária para dotá-las do instrumental necessário ao combate do mal que precipitou o surgimento de tais leis. Para muitos, esta é a categoria em que se enquadra a Lei nº 1.390, de 1951, a primeira lei contra a discriminação racial no Brasil. Conhecida como Lei Afonso Arinos, em homenagem ao seu mentor, ela revestiu-se de uma importância muito mais simbólica do que jurídica, uma vez que quase não há registros de condenações na esfera penal com base nessa lei em trinta e quatro anos de vigência. Uma visão simplista sugere que ela fora criada apenas como uma pronta resposta política a um episódio de discriminação racial ocorrido no Brasil e que repercutiu internacionalmente. Porém, uma análise mais cuidadosa sobre a Lei Afonso Arinos pode revelar aspectos históricos e sociais que influenciaram no seu surgimento, o que pode levar a uma reavaliação de sua importância histórica.

O objetivo deste trabalho é apresentar um retrato da Lei Afonso Arinos no contexto de sua gestação e nascimento, procurando apontar os traços da lei que refletem a influência desse contexto. Um olhar mais próximo pode revelar aspectos importantes para uma melhor compreensão sobre a referida lei, a qual chama a atenção dos estudiosos das relações raciais no Brasil em virtude de sua condição paradoxal: a de importante marco simbólico na luta contra a discriminação racial no Brasil e, ao mesmo tempo, de um diploma legal reconhecidamente ineficaz. É importante que se desenhem os contornos e o plano de fundo em que a Lei Afonso Arinos foi elaborada e aprovada, bem como que se façam comentários a respeito de sua repercussão, de modo a simbolizar as impressões no espírito daqueles que observam tal retrato.

As fontes escolhidas para a análise são as reportagens e os discursos sobre a referida lei veiculados por alguns jornais brasileiros de grande circulação: *Correio da Manhã*, *Última Hora*, *O Estado de S. Paulo*, *Folha da Manhã* e *Jornal de Notícias*. A opção pela escolha de tais fontes levou em conta o fato de que o jornal é um veículo de comunicação dinâmico que, não obstante os diferentes direcionamentos políticos, ideológicos e editoriais

de cada empresa jornalística, mostra os eventos produzidos no calor dos acontecimentos e sua repercussão imediata, o que permite visualizar o surgimento da Lei Afonso Arinos como um processo que guarda íntima relação com seu contexto, que sofre os influxos dos acontecimentos e das respectivas reações e opiniões. Além disso, o jornal mantém com a sociedade uma relação recíproca, uma vez que sofre a influência da visão de mundo e das demandas sociais e, concomitantemente, sobre ela exerce influência por meio da difusão de informações em conformidade com sua linha política e ideológica. E essa é uma das maneiras para melhor se compreender a Lei Afonso Arinos: como ela brotou a partir de um contexto e de uma necessidade social e, ao mesmo tempo, como ela foi apresentada à sociedade pelos jornais.

O recorte temporal compreende os anos de 1950 a 1952, período que abarca a elaboração do projeto, sua transformação em lei e possibilita captar a repercussão da lei imediatamente após sua aprovação. De maneira complementar, com o intuito de fornecer uma visão mais refletida sobre o conteúdo veiculado naquelas fontes, possibilitada pela experiência histórica decorrente do distanciamento temporal, este trabalho vale-se de textos que mostram as opiniões emitidas por personalidades ligadas ao contexto do surgimento da lei, e ainda traz comentários de estudiosos que, de alguma maneira, pensaram sobre a Lei Afonso Arinos no âmbito da análise das relações raciais no Brasil.

O presente trabalho se justifica pela tentativa de contribuir com elementos que permitam compreender a Lei Afonso Arinos em íntima conexão com seu contexto histórico e visualizar, no retrato oferecido pelos jornais, os contornos e as cores que se inspiravam numa sociedade que repudiava o racismo, o preconceito e a discriminação racial, mas, ao mesmo tempo, convivia com eles de maneira tácita. Tais elementos podem permitir, também, compreender como esses mesmos contornos e cores ainda inspiram o retrato que hoje se tem da Lei Afonso Arinos como um marco na luta contra a discriminação racial no Brasil e, ao mesmo tempo, como um instituto jurídico ineficaz.

1 Tela e moldura: democracia e igualdade racial

O contexto de fins da década de 1940 e início da década de 1950 é de transição na vida política, econômica e social do Brasil. No campo político, o país passava por uma onda de retorno à democracia, após a queda do regime ditatorial do Estado Novo varguista; mas Getúlio Vargas ainda era uma figura proeminente no cenário político brasileiro da época, como bem demonstra a acirrada disputa por ocasião das eleições para Presidente da República em 1950 e a repercussão após a eleição de Vargas para mais um mandato presidencial. No campo econômico e social, os anos 1950 foram marcados por um processo de industrialização, desenvolvimento tecnológico, crescimento da economia, aumento da

oferta e consumo de bens culturais e, conseqüentemente, por uma expectativa de melhoria das condições de vida da população brasileira.

Com relação à população negra do Brasil, também havia boas perspectivas quanto à sua situação econômica e social. Embora os dados disponíveis dos indicadores econômicos e sociais da época apontassem que os negros ainda se encontravam em situação precária em relação aos brancos, percebe-se uma melhoria no padrão de vida dos primeiros, os quais começaram a ter acesso a empregos, prestações públicas básicas e bens culturais que até então lhes eram quase inacessíveis. Além disso, trata-se de uma época em que os negros estavam mobilizados em busca de uma melhoria da sua qualidade de vida e contra a discriminação racial que ainda se fazia presente na realidade das relações sociais no Brasil. Essa mobilização ocorreu de diversas formas, como por meio de associações de caráter esportivo, cultural e assistencial; por meio de eventos como a Convenção Nacional dos Negros Brasileiros em 1945; e pelos periódicos da imprensa negra, como *Alvorada*, *Senzala* e *O Novo Horizonte*. A luta dos negros brasileiros traduziu-se, também, em ação política: por ocasião dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que elaborava a Constituição de 1946, o senador negro Hamilton Nogueira propôs emenda que previa a disposição expressa no texto constitucional sobre a igualdade de todos perante a lei sem distinção de raça ou de cor; Nogueira tentou também a aprovação de um projeto de lei antidiscriminatória. Ambas as propostas foram rejeitadas. Nas eleições de 1950, houve a candidatura de negros ao Congresso Nacional e à Assembleia Legislativa de São Paulo, mas eles não foram bem sucedidos.

Em nível mundial, o racismo era um tema importante na agenda política da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual se empenhou em elaborar programas e ações que tinham por objetivo o combate às ideologias racistas e às práticas discriminatórias. Como exemplo dessa política de combate ao racismo em nível mundial merece destaque a série de encontros e discussões promovidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), quando foram publicados documentos elaborados por cientistas sociais, principalmente sociólogos e antropólogos, nos quais se propuseram argumentos científicos contra o racismo. Segundo Andreas Hofbauer (2006, p. 219), uma das estratégias utilizadas pela Unesco foi “[...] desqualificar o conceito de raça como critério único de definição e explicação das diferenças humanas.”. Destaca-se o primeiro desses documentos, a 1ª Declaração sobre Raça (*Statement on race*), publicado em 18 de julho de 1950, o qual negava qualquer associação determinista entre características físicas e atributos morais.

Nos Estados Unidos, país até então marcado por conflitos raciais decorrentes de um racismo institucionalizado, o período de final dos anos 1940 e começo da década de 1950 se caracteriza como o início de uma era de lutas e conquistas dos negros. Esse movimento,

que se prolongaria pelas décadas seguintes, ocasionando o desmantelamento do racismo institucionalizado norte-americano, tem como alguns de seus momentos mais importantes a assinatura de um decreto pelo presidente Harry Truman, em 1948, pondo fim à segregação racial nas forças armadas e no serviço público, e um processo, iniciado em 1952, que reunia casos de segregação racial em escolas públicas, o qual terminou com uma sentença da Suprema Corte americana determinando o fim das práticas segregacionistas naqueles estabelecimentos.

A temática racial estava na ordem do dia também no Brasil, país escolhido como local para as pesquisas do chamado Projeto Unesco, que patrocinou, entre os anos de 1951 e 1952, uma série de estudos sobre relações raciais com a finalidade de encontrar um modelo ideal de convivência entre as diferentes raças. O prestígio internacional do sociólogo Gilberto Freyre foi decisivo para que o Brasil, considerado um país com baixa tensão racial, fosse escolhido como local apropriado para as pesquisas, as quais foram realizadas tanto em áreas tradicionais, como o Nordeste, como em áreas desenvolvidas, no Sudeste, e foram conduzidas por renomados sociólogos brasileiros da época, como Florestan Fernandes.

No entanto, contrariamente às expectativas dos mentores do Projeto Unesco, as pesquisas demonstraram a existência de preconceito racial como um problema que também afetava o Brasil, embora não de maneira ostensiva como acontecia nos Estados Unidos ou na África do Sul. Os resultados dessas pesquisas foram importantes para a desconstrução da ideologia da igualdade racial brasileira. Saliente-se que, nessa época, nos Estados Unidos, estava ocorrendo um movimento de luta e reivindicação da população negra que se desenvolveria no campo político, com desdobramentos diversos, incluindo confrontos entre as populações negras e brancas e entre as primeiras e o aparato repressivo estatal.

No Brasil, a questão racial podia ser vista a partir de duas perspectivas opostas. De um lado, na visão da maioria da população, as relações entre pessoas de diferentes raças ou cores era pautada pela convivência harmoniosa. Essa visão sofreu forte influência da ideologia da democracia racial, ainda predominante no final dos anos 1940 e início dos anos 1950, em grande parte assentada na chamada “fábula das três raças”, que tem como um de seus mentores Gilberto Freyre. Essa expressão designa a concepção segundo a qual a identidade cultural e racial brasileira se forma a partir da integração harmoniosa entre o branco, o negro e o índio. Para Marcos Chor Maio (1999, p. 112), a doutrina elaborada por Freyre, “[...] a mais refinada interpretação do mito da democracia racial à brasileira, tornou-se um dos principais alicerces ideológicos da construção de uma identidade coletiva, na qual o passado não nos condenava.”. Por outro lado, essa ideia de harmonia racial começava a ser contestada, não somente pela intelectualidade negra e pela mobilização de grupos e entidades de defesa dos direitos dos negros e da imprensa negra, conforme mencionado

acima, mas também por cientistas sociais brasileiros e mesmo intelectuais estrangeiros cujos objetos de estudo, de alguma maneira, envolvessem a análise da sociedade brasileira. Conforme se verá adiante, o evento que supostamente motivou a elaboração da Lei Afonso Arinos foi um marco na desconstrução do mito da democracia racial, processo que ganhou tons de cientificidade à medida que os resultados das pesquisas do Projeto Unesco foram publicados em forma de livros.

O crescimento do movimento reivindicatório dos negros constituía-se numa ameaça à situação de subordinação econômica e social e de desvantagem deles em relação aos brancos na competição por melhores posições em todas as áreas de atividade social, provocando inquietação entre os brancos, sobretudo os de classe média e alta. Falou-se na possibilidade do surgimento de um “racismo às avessas”, isto é, de preconceito e discriminação dos negros contra os brancos, e houve quem temesse uma retaliação dos negros motivada não apenas pelo desnível social da época, mas também por causa do ressentimento em razão de um longo passado de escravidão e subjugação pelos brancos.

Nesse contexto é que ocorreu o fato que daria origem ao projeto da primeira lei antidiscriminatória do Brasil: em julho de 1950, um hotel de São Paulo recusou-se a hospedar a mundialmente famosa dançarina norte-americana Katherine Dunham apenas pelo fato de ela ser negra, o que gerou enorme repercussão não apenas no Brasil, mas também no exterior. O projeto de lei, elaborado pelo deputado Afonso Arinos, da União Democrática Nacional (UDN), foi redigido em apenas um final de semana e apresentado à Câmara dos Deputados no mesmo mês, sendo aprovado, sancionado e publicado em julho de 1951. Tanto o incidente com Katherine Dunham quanto a apresentação do projeto de lei de Afonso Arinos receberam ampla cobertura pela grande imprensa escrita brasileira, bem como pela imprensa negra.

2 Fundo em preto e branco: a temática racial nos jornais

O contexto acima foi amplamente retratado pela imprensa jornalística brasileira, servindo de fundo sobre o qual seriam desenhados os contornos da Lei Afonso Arinos. A leitura de alguns dos mais importantes jornais da época revela um grande número de reportagens, entrevistas e artigos sobre assuntos que, de alguma maneira, diziam respeito à temática do racismo, preconceito e discriminação racial, a qual, em razão de sua importância naquele contexto social, político e ideológico brasileiro pelas paixões e medos que desperta, pode ser vista de perspectivas diferentes e até opostas. Portanto, oportunas se fazem as observações de Paulo Alves que, ao discorrer sobre a importância do jornal como fonte historiográfica, afirma: que a atividade jornalística não é imparcial, pois cada jornal tem seu direcionamento ideológico, o qual determina a produção da informação; que a

linguagem jornalística deve ser vista como produtora de significados e vinculada a uma determinada conjuntura histórica; e que o jornal relata a vida de uma sociedade ou comunidade da qual faz parte (ALVES, 1996, p. 34-35). Dessa maneira, a produção de informação jornalística a respeito da temática do racismo, preconceito e discriminação racial no período em questão reflete não somente a visão ambígua da sociedade sobre o assunto, mas também as diferentes posições tomadas pelos jornais conforme sua orientação político-ideológica.

De maneira geral, a imagem que esses conteúdos veiculam é a do Brasil como país da harmonia racial, não raro contrapondo essa imagem ao racismo institucionalizado de países como os Estados Unidos e a África do Sul. Um bom exemplo se encontra na edição do *Correio da Manhã*, de 5 de julho de 1951, quando esse jornal, na mesma página em que noticia a sanção da Lei nº 1.390/51 pelo presidente Getúlio Vargas, traz uma pequena matéria sobre um episódio, veiculado pela revista *Time*, a respeito de um fato ocorrido na cidade do Cabo, na África do Sul: a tripulação de um navio-escola brasileiro, sem saber que naquele país a mistura entre brancos e pretos configurava infração penal, saiu pela cidade, os marinheiros brancos acompanhados de moças zulus e os marinheiros pretos conversando com marinheiros portugueses brancos locais. A polícia sul-africana não sabia distinguir, entre a tripulação brasileira, quais eram os pretos, quais eram os brancos e quem ficava no meio termo, e a resposta do comandante brasileiro também não esclareceu muita coisa: “São todos brasileiros”. O texto do *Correio da Manhã* tece então críticas à segregação racial sul-africana e, exaltando a resposta do comandante, termina com uma frase que pode ser interpretada como uma apologia à suposta harmonia racial brasileira: “Alargou assim a sombra protetora de uma bandeira, até onde vai o vibrar humano de um coração.” (RACISMO, 1951, p. 10).

Notícias a respeito de episódios de preconceito racial nos Estados Unidos eram comuns nos jornais da época. Como exemplo, leia-se a reportagem do *Correio da Manhã*, de 14 de julho de 1951, que narra um episódio ocorrido em Chicago, de revolta dos moradores pela mudança de uma família de negros para um bairro onde havia apenas habitantes brancos (TREMENDO..., 1951, p. 1); ou a nota veiculada pelo *Jornal de Notícias*, em 2 de março de 1950, a respeito do assassinato de cinco negros de uma comunidade batista em Cairo, no Estado da Geórgia (A DISCRIMINAÇÃO..., 1950, p. 12). Mesmo os filmes em cartaz no Brasil que tratassem da situação racial nos Estados Unidos eram destaque na imprensa, como na notícia da *Folha da Manhã*, em sua edição de 1º de julho de 1951, sobre o filme “O ódio é cego”, o qual, segundo a resenha, trazia às telas, “[...] com toda a sua crueza, o ódio racial que toma conta de boa parte das pequenas cidades norte-americanas.” e continha cenas de conflitos entre brancos e negros que lembravam as

batalhas que aconteciam em Detroit, quando os habitantes dos bairros brancos organizavam linchamentos contra os negros (SERÁ..., 1951, p. 15).

No mesmo período, houve uma profusão de reportagens e artigos exaltando a contribuição da cultura negra para a sociedade brasileira e narrando a história dos negros no Brasil e nas Américas. Cabe mencionar, como exemplo, duas colunas publicadas pelo jornal *Correio da Manhã*, em 16 de julho de 1950 e em 6 de agosto de 1950, nas quais o Professor Frank Tannenbaum, diretor do Centro Latino Americano da Columbia University de New York, escreve acerca de assuntos relacionados à história da chegada e da adaptação dos negros ao continente americano, respectivamente, “O negro nas Américas”, em que comenta e tece elogios ao livro de Gilberto Freyre – *Brasil: uma interpretação* –, no qual o sociólogo brasileiro estabelece uma diferenciação entre a posição do negro nas culturas brasileira e norte-americana e destaca que, no Brasil, o negro teve um acesso à cultura e um papel na sociedade que não seria admissível nos Estados Unidos (O NEGRO..., 1950, p. 7); e “O navio negreiro”, sobre as condições degradantes do transporte de escravos nos navios negreiros (O NAVIO..., 1950, p. 14).

Não obstante a imagem predominante nos jornais da época fosse a do Brasil como um “paraíso racial”, com alguma frequência eles noticiavam episódios de preconceito racial no país, não apenas contra os negros, mas também contra judeus até mesmo contra outros estrangeiros que tentavam entrar no país. É de se notar, porém, que, na maioria das vezes, tais episódios eram tratados como eventos esporádicos e circunscritos a alguns setores da sociedade, como clubes recreativos, e da administração pública, nunca como manifestações de uma mentalidade predominante no país. Destaca-se, como exemplo, uma coluna publicada no *Correio da Manhã*, em 6 de julho de 1951, a qual noticiava que, no mesmo dia em que o recém-eleito Presidente da República, Getúlio Vargas, sancionava a Lei Afonso Arinos, chegava a notícia, relatada por um conhecido homem de negócios brasileiro (o jornal não revela o nome) que acabara de retornar da França, de que alguns industriais franceses que desejavam transferir para o Brasil seu capital e suas indústrias haviam sido impedidos por terem o visto para seus passaportes negado por funcionários diplomáticos brasileiros que, segundo o jornal, ainda teimavam em “obedecer a diretrizes secretas do Estado Novo”. A coluna, ao mesmo tempo que atribui o ocorrido a “motivo de preconceito racial”, sugere que os episódios de preconceito racial no Brasil se tratavam de manifestações pontuais ao se referir à aprovação da lei como “[...] menos um progresso do que volta às boas tradições nossas, ameaçadas por tendências estranhas [...]” (RACISMO, 1951, p. 4).

Certamente, um dos nomes estrangeiros mais mencionados nos grandes jornais brasileiros nos anos de 1950 e 1951 foi o de Katherine Dunham, bailarina que se apresentou no Brasil com sua companhia de dança em 1950. Ela era respeitada como grande expoente da arte negra, e a imprensa brasileira não somente fez ampla cobertura de sua turnê como

publicou entrevistas suas e matérias a seu respeito. Porém, no Brasil seu nome ficaria para sempre ligado ao episódio que se considera ser a causa imediata da elaboração do projeto de lei antidiscriminatória de Afonso Arinos, a saber, a recusa de um hotel de São Paulo em hospedá-la, mesmo a reserva tendo sido feita com antecedência, fato que se atribui à discriminação em razão da cor de sua pele. Como esperado, o fato repercutiu na imprensa, e todos os grandes jornais brasileiros, que constituem a fonte do presente trabalho, condenaram veementemente o episódio. É de se notar que muitas reportagens afirmavam que o incidente era contrário à suposta tradição brasileira de harmonia racial, ao passo que outras destacavam que o episódio era exemplo de uma mentalidade racista que ameaçava crescer no Brasil. Outras ainda combinavam os dois pontos de vista, como é o caso da matéria “Discriminação conforme a cor”, publicada na coluna “Presença da mulher”, de Yvonne Jean, na edição de 15 de julho de 1950 do *Correio da Manhã*. A colunista, ao comentar o incidente com a dançarina norte-americana, afirma que incidentes semelhantes já haviam acontecido em hotéis do Rio de Janeiro e que eles são “isolados” e “não exprimem o modo de pensar brasileiro”, mas diz que eles devem ser denunciados antes que se tornem tão habituais que ninguém mais os estranhe “[...] e que fiquemos contaminados pela terrível doença moral que torna suas vítimas surdas, cegas, incapazes de ponderar racionalmente e impermeáveis ao ridículo e ao absurdo.” (DISCRIMINAÇÃO..., 1950, p. 6).

Uma leitura mais atenta das reportagens veiculadas pela grande imprensa brasileira no período abarcado por esta pesquisa – entre os anos de 1950 e 1952 – permite observar que, embora a questão racial fosse um tema frequente nos jornais, o número de reportagens que noticiavam episódios de discriminação racial, que discutiam a questão racial em nível científico e que abordavam a cultura negra aumentou consideravelmente entre julho de 1950 e julho de 1951, período que abrange o incidente com Katherine Dunham e a proposição do projeto de Afonso Arinos e sua conversão em lei. Além destes fatos, no período em questão ocorreram outros importantes eventos concernentes à temática racial no Brasil, divulgados pelos jornais, como o Primeiro Congresso do Negro Brasileiro (setembro de 1950) e o início do Projeto Unesco. É possível observar, por exemplo, como os jornais *Correio da Manhã* e *O Estado de S. Paulo* concentraram muitas reportagens sobre a temática racial nos meses de julho e agosto de 1950; de fato, o *Estado*, somente em sua edição de 8 de agosto de 1950, publicou quatro matérias nas quais se condenava o preconceito de cor. Em toda a história da imprensa brasileira, poucas vezes a temática racial teve tanta visibilidade.

3 Cores vivas: a Lei Afonso Arinos como emblema da tradição de harmonia racial brasileira

A imagem do Brasil como país da harmonia racial predominava no senso comum da população brasileira sobre a convivência entre povos de diferentes raças e cores, no discurso dos políticos e também nas entrevistas e opiniões publicadas nos jornais. Após o incidente com Katherine Dunham, a Lei Afonso Arinos representou não somente uma saída política para contornar um problema que poderia trazer prejuízos para a imagem do país – de paraíso da convivência racial –, mas também foi um ícone representativo da união e do esforço nacional para o combate à discriminação e ao preconceito racial. Dessa maneira, é natural que a maior parte das matérias sobre a referida lei procurasse associá-la à tradição da harmonia racial brasileira e contivesse críticas às manifestações de preconceito racial, conforme exemplificado a seguir.

Os comentários sobre a Lei Afonso Arinos vinham acompanhados da afirmação de várias ideias que compunham a base da ideologia que afirmava a harmonia racial no Brasil, assentada no mito da democracia racial brasileira. Uma dessas ideias era a de que a harmonia racial era uma tradição brasileira, haja vista a convivência harmoniosa entre brancos, negros e os diversos povos imigrantes que viviam no país. Como exemplo pode-se mencionar um artigo veiculado pelo *Correio da Manhã*, na edição de 5 de julho de 1951, o qual qualifica a então recém-aprovada lei como “sóbria e correta”, ressalta que o “decreto faz honra às nossas tradições” e é “um ato de lógica”, pois um país que, além dos negros, conta com grande número de imigrantes, não pode permitir “diferenciações raciais em seu seio” (O AVESSO..., 1951, p. 4). Uma reportagem da *Folha da Manhã*, em 20 de julho de 1950, sobre o incidente com Katherine Dunham, elogia o projeto de Afonso Arinos, cuja iniciativa “A opinião pública nacional, a uma só voz, apóia e aplaude [...] constitui resposta adequada ao procedimento de uma empresa hoteleira paulista [...]” que negou hospedagem à dançarina, e afirma que a lei permanecerá como uma “[...] advertência para aqueles que porventura queiram romper a tradição brasileira de respeito ao homem, seja qual for a sua raça ou a sua cor.” (DISCRIMINAÇÃO..., 1950, p. 4).

Os discursos e comentários sobre o projeto de lei, na época de sua apresentação, ainda sob o calor do constrangimento causado pelo episódio Katherine Dunham, são favoráveis à medida legislativa, a qual era considerada necessária à prevenção contra algumas práticas discriminatórias isoladas, na visão de uns, e contra um racismo incipiente que ameaçava instalar-se no país, na visão de outros. Uma matéria veiculada no jornal *O Estado de S. Paulo*, na edição de 8 de agosto de 1950, transcreve o parecer do deputado Plínio Barreto sobre o projeto de Afonso Arinos na Câmara dos Deputados. O parecer, além de ressaltar a conveniência e oportunidade do projeto como medida adequada à eliminação de “algumas manifestações públicas” de preconceito racial, diz que se trata de um caso em que a lei, ao proibir a discriminação racial, vai exercer influência sobre os fatos: “Em vez de uma revolta dos fatos contra a lei, estamos diante de uma revolta da lei contra os fatos.”

(PRECONCEITOS..., 1950, p. 3). Na edição de 6 de julho de 1951, o *Correio da Manhã* resume o discurso do próprio Afonso Arinos, na sessão de votação de seu projeto na Câmara dos Deputados, no dia anterior, discurso que reforça a ideia de que as manifestações de preconceito racial no Brasil eram restritas a determinados setores da sociedade. Arinos afirma que o Congresso, “[...] colocando-se na vanguarda do pensamento sociológico, resolveu pôr termo aos vestígios de preconceito racial que desgraçadamente existem no Brasil, na Marinha, na Escola Militar, na Aeronáutica, no Itamaraty e em estabelecimentos comerciais e colégios.” (SOBRE A..., 1951, p. 12).

Outra estratégia utilizada pela ideologia da harmonia racial brasileira era chamar a atenção para o racismo institucionalizado praticado nos Estados Unidos e na África do Sul, o que reforçava a impressão de que aquele era o autêntico racismo, em contraste com as manifestações de preconceito racial existentes no Brasil, supostamente esporádicas e restritas a determinados setores da sociedade. Assim, algumas reportagens apresentavam a Lei Afonso Arinos como meio de impedir o crescimento do racismo e do preconceito racial tipicamente americano. A reportagem veiculada pelo *Correio da Manhã*, em 18 de julho de 1950 é um bom exemplo, a começar pelo título: “Medidas legislativas para impedir a imitação do preconceito racial norte-americano”. Essa matéria destaca o protesto do então deputado Gilberto Freyre na Câmara dos Deputados, motivado pelo incidente com Katherine Dunham. Freyre, além de ressaltar a tradição brasileira cristã, democrática e de boa convivência humana, diz que o Brasil seria um país “incharacterístico”, “sem tradição própria”, “sem espírito próprio”, se de Chicago assimile os exemplos “[...] maus e mesquinhos de preconceito de cor, de rivalidade entre raças, de ódio entre grupos humanos diferentes apenas nas formas do corpo.”. A mesma matéria traz, ainda, o discurso de apresentação e de justificação do projeto de lei por Afonso Arinos, proferido na mesma sessão da Câmara. Após chamar a atenção para o fato de que, por mais que se pudesse negar, o preconceito racial existia no Brasil, com a perigosa tendência de se ampliar, principalmente por meio da atuação de algumas instituições estatais, como a Marinha e a Aeronáutica, Arinos considera necessário pôr fim a tal estado de coisas para que não se estabelecesse no Brasil uma luta de raças, “terrível problema em que se debatem desde a Independência os Estados Unidos da América”, e que uma “sábua política legislativa” seria necessária para combater os malefícios do preconceito de raça e de cor e de atos de discriminação racial condenados pela ciência, repelidos pela justiça, proibidos pela Constituição e que poderiam “[...] conduzir a monstruosidades como os ‘pogrooms’ hitleristas ou a situações insolúveis como a da grande massa negra norte-americana.” (MEDIDAS..., 1950, p. 10).

Do ponto de vista jurídico, boa parte dos comentários sobre a Lei Afonso Arinos veiculados na imprensa a considerava conveniente, oportuna e eficaz contra as práticas de discriminação racial ocorridas no Brasil. A reportagem da *Folha da Manhã*, em 20 de julho

de 1950, mencionada acima, ressalta a oportunidade e a necessidade do projeto de lei como medida necessária ao combate da discriminação racial e aponta que ele comina “[...] severas penalidades para os que porventura queiram criar em nosso país uma barreira de prevenções que o nosso povo não alimenta.” (DISCRIMINAÇÃO..., 1950, p. 4).

O fato de a realidade jurídica brasileira voltar a ser regulada por uma Constituição democrática, após o período da ditadura varguista, era ainda muito comemorado no início da década de 1950, e os jornais da época faziam muitas referências à Constituição de 1946, quando o assunto fosse liberdade, igualdade e democracia, especialmente os jornais que se opunham a Getúlio Vargas, então candidato à eleição para a presidência da República. Assim, era natural que se procurasse vincular a Lei Afonso Arinos, elaborada por deputados inimigos políticos de Vargas, à Constituição, como uma medida prática que visava à realização da igualdade racial, corolário do princípio da igualdade de todos perante a lei, inscrito na Carta Magna. Ao noticiar o incidente com Katherine Dunham, o *Jornal de Notícias*, em sua edição de 23 de julho de 1950, enfatiza que a Constituição, mais do que proibir a discriminação racial, traduz “um profundo sentimento popular”, “uma arraigada consciência igualitária”, e afirma que, para agir contra os que acintosamente desrespeitavam a Lei Maior, urgia considerar o preconceito racial como crime legalmente punível, e por isso os dois deputados responsáveis pela apresentação do projeto mereciam aplauso (A CONSTITUIÇÃO..., 1950, p. 2).

4 Tons opacos: o racismo insidioso e as lacunas da lei

Não obstante a grande maioria dos comentários sobre a Lei Afonso Arinos veiculados pela imprensa fosse favorável, é importante assinalar que algumas reportagens davam a conhecer aspectos negativos relacionados à lei.

Um desses aspectos era a percepção de que o preconceito contra o negro no Brasil não era do tipo ostensivo, como nos Estados Unidos, mas sim, velado e insidioso, e que, não obstante a Lei Afonso Arinos fosse digna de elogios, o problema do negro não se resolveria por meio de uma lei penal, mas por meio de medidas que elevassem o padrão socioeconômico dos negros. Entre esses comentários pode-se mencionar a entrevista do Professor Jorge do Prado Teixeira, membro da Comissão de Pesquisas sobre as Relações Raciais para a Unesco, publicada no *Jornal de Notícias*, em 7 de julho de 1951. Para ele, o preconceito brasileiro, disfarçado, se devia em parte à imitação do “snobismo” das classes sociais elevadas e à precária situação econômica do negro. Embora, em sua opinião, a Lei Afonso Arinos fosse oportuna porque representava o reconhecimento pelo governo brasileiro do tratamento desigual dispensado ao negro e porque a lei procurava “[...] redimir parte das culpas coletivas que envergonham os nossos corações de brasileiros, amantes da

liberdade, da igualdade e da fraternidade.”, a resolução da situação desfavorável dos negros dependia de leis que proporcionassem o aumento de seu nível econômico e cultural. Por fim, diz Prado Teixeira que não seria com leis coibitórias que o problema do negro seria solucionado, e que a Lei Afonso Arinos beneficiaria apenas uma minoria da população negra em situação econômica e social privilegiada, enquanto a maioria continuaria a sofrer manifestações hostis (REERGUIMENTO..., 1951, p. 10).

A hipótese, levantada pelo Professor Prado Teixeira, de que a Lei Afonso Arinos não seria suficiente para impedir a ocorrência de manifestações de preconceito racial, encontra eco em outros comentários jornalísticos da época. A coluna do *Correio da Manhã* que noticia o fato de empresários franceses terem sido impedidos de se estabelecer no Brasil, mencionada neste trabalho, afirma que havia motivos para encarar a então recém-aprovada lei contra a discriminação racial com ceticismo, porque ela certamente teria força para coibir a tentativa de segregação racial em casas de hospedagem, restaurantes, logradouros públicos etc., mas existiam outras formas de segregação realizadas de maneira sub-reptícia, uma vez que nunca se dizia a um preto ou mulato que ele não poderia ingressar em certa escola de habilitação para serviço público, mas o aluno estigmatizado simplesmente não conseguia aprovação nas provas vestibulares; segundo o jornal, “[...] esse processo não está sendo atingido pela nova legislação.” (RACISMO, 1951, p. 4). Argumento semelhante já havia sido aduzido por Yvonne Jean em sua coluna *Presença de Mulher*, na edição de 22 de julho de 1950 do mesmo *Correio da Manhã*. A colunista, ao comentar o projeto de Afonso Arinos, critica o “veneno sutil do racismo” que se infiltrava na sociedade brasileira e diz que, “quando o racismo impera não há lei, nem medida penal que o possa mais afastar.”, porque “os racistas sabem burlar as leis”, e menciona como exemplo uma situação em que um estabelecimento de ensino que queira recusar alunos por causa de sua raça o fará encontrando pretextos para reprovar os que tenham feito provas perfeitas, como faltarem dois centímetros para o aluno atingir a altura mínima exigida pela escola, afirmando ainda que no Brasil já aconteceram casos assim e outros ainda mais ridículos (O PROJETO..., 1950, p. 6).

Diferentemente daqueles que viam na Lei Afonso Arinos um antídoto contra manifestações esporádicas de um preconceito que imitava o racismo norte-americano, outros consideravam que a lei forçou ao reconhecimento de que o preconceito racial existia no Brasil, ainda que se manifestasse de maneira sutil e dissimulada, e essa visão também foi retratada nas páginas de alguns jornais. Na edição de 6 de julho de 1951 do *Jornal de Notícias*, Galeão Coutinho, escritor da coluna *Um dia depois do outro*, comenta sobre a aprovação da Lei Afonso Arinos, a qual ele considera “um desmentido a outro preconceito: o de que no Brasil não há discriminações dessa espécie” (de raça e de cor); o colunista comenta ainda as declarações do professor Vicente Ferreira, negro, o qual explica que no

Brasil as pessoas de boa-fé sempre confundiram preconceito e ódio, e que no Brasil não há ódio aos negros, como em outros países, mas existe o desprezo. Por fim, Galeão Coutinho diz que “A lei agora promulgada pelo Sr. Getúlio Vargas prova que, sessenta e dois anos depois de abolida a escravidão, a coisa melhorou, mas não foi muito.” (O NEGRO..., 1951, p. 3).

É interessante observar que, no levantamento das reportagens sobre a Lei Afonso Arinos para o presente trabalho, este autor encontrou apenas uma em que, mesmo de maneira superficial, alguém faz menção à redação do projeto. Em sua edição de 19 de julho de 1950, o *Jornal de Notícias* destaca a apresentação do projeto de Afonso Arinos e publica uma entrevista com o professor Rossini Tavares de Lima, do Centro de Pesquisas Folclóricas Mário de Andrade, o qual manifestou seu apoio incondicional ao projeto e desejou que, durante as discussões na Câmara, ele fosse melhorado, “[...] especialmente expurgado da palavra raça, que é um mito, cominando penas ainda mais severas [...]” contra os proprietários de estabelecimentos comerciais, esportivos etc. que proibissem a frequência de negros (PRODUTO..., 1950, p. 12). No entanto, a palavra “raça” foi mantida na redação e as penas permaneceram no patamar estabelecido na redação inicial do projeto, sendo que as mais altas eram de três meses a um ano de prisão e multa de cinco mil cruzeiros. Apenas para efeito de comparação, as penas previstas para as condutas descritas na Lei Afonso Arinos, classificadas como contravenções penais e não como crimes, eram semelhantes a outras condutas menos graves tipificadas no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), tais como servir bebidas alcoólicas a pessoas a quem a lei veda (pena de prisão simples de dois meses a um ano, ou multa) ou exploração de jogos de azar (pena de prisão simples, de três meses a um ano, e multa).

As notícias sobre episódios de discriminação racial ocorridos logo após a sanção da Lei nº 1.390/51 fazem eco às opiniões dos que achavam que a nova lei não teria a força inibitória suficiente para reprimir as práticas discriminatórias que aconteciam no Brasil. Essa é a impressão que fica após a leitura de uma reportagem publicada pelo jornal *Última Hora* em 18 de junho de 1952, na qual são relatados diversos casos de recusa de empregos a negros sob outros pretextos que não a cor da pele, além de comentários sobre anúncios, publicados em outros jornais, com ofertas de emprego que traziam como requisito a cor branca. Abaixo do título da matéria, “O negro é expulso da cozinha”, aparece o subtítulo “Apesar da ‘Lei Afonso Arinos’, os jornais continuam publicando anúncios discriminatórios”, e o texto da matéria explica o porquê da inefetividade da lei: embora ressalte que a manifestação do preconceito de cor é crime punido pela lei, o articulista diz que “[...] isso não impede que toda uma trama de entendimentos sub-reptícios, olhares de inteligência,

códigos não escritos, procure relegar o negro e o mulato à condição de pária.” (O NEGRO..., 1952, p. 7).

5 Revendo o quadro: impressões sobre a Lei Afonso Arinos

Após abordar, nos dois tópicos anteriores, como a grande imprensa retratou a Lei Afonso Arinos no contexto de sua criação, é interessante confrontar aquele retrato com impressões posteriores. A comparação pode ajudar a compreender em que medida as opiniões e os comentários sobre a lei, expostos nos jornais da época, por um lado refletiam o calor dos acontecimentos e a ideologia da harmonia racial brasileira, e, por outro lado, revelavam a consciência mais ponderada sobre alguns aspectos da lei que mais tarde seriam confirmados por aqueles que se debruçam sobre o estudo da história da discriminação racial no Brasil.

5.1 Impressões imediatas

Tal como nas cores predominantes no quadro pintado pela imprensa jornalística, alguns intelectuais e personalidades, que na época pensavam sobre a questão racial no Brasil, ressaltavam os aspectos positivos da Lei Afonso Arinos, não obstante outros já anteviessem aspectos negativos que ainda hoje são relacionados à primeira lei antidiscriminatória do Brasil. Seguem algumas impressões sobre a lei, pouco tempo após sua criação, expostas em outros meios que não os jornais de grande circulação.

O otimismo com relação à lei foi compartilhado por parte da imprensa negra brasileira. O jornal *Quilombo*, que circulou entre 1948 e 1950, fundado e dirigido por Abdias Nascimento, em sua edição de junho/julho de 1950 traz uma matéria cujo título revela a expectativa de uma parcela da população negra com relação ao projeto de lei que então estava prestes a ser votado: Prossegue a cruzada para a segunda Abolição. A matéria reproduz discursos e protestos de parlamentares contra a ocorrência de determinados fatos discriminatórios ocorridos no Brasil naquela época, entre os quais merece destaque a denúncia de Gilberto Freyre na Câmara dos Deputados em relação ao episódio Katherine Dunham, e apresenta comentários que ressaltam a longa luta dos negros brasileiros contra a discriminação racial. Ao introduzir o texto do projeto de lei de Afonso Arinos, o articulista escreve que a apresentação do projeto “[...] representa mais um triunfo na grande campanha de libertação que vem se processando no Brasil e que pode ser considerado como uma segunda Abolição, tal o seu valor histórico.” (NASCIMENTO, 2003, p. 114-115).

A partir da coleta de depoimentos de personalidades negras por ocasião dos trabalhos da Comissão de Estudo das Relações Raciais entre Brancos e Negros, em São

Paulo, Florestan Fernandes sintetiza, na obra *Branços e negros em São Paulo*, os argumentos daqueles que julgavam que a lei era boa. As opiniões variavam entre dois extremos: alguns achavam que a lei extinguiria o preconceito para sempre, enquanto outros, embora não acreditassem nisso, consideravam a lei como o reconhecimento oficial da existência do preconceito racial no Brasil. Entre os argumentos que sustentavam essas opiniões pode-se mencionar: a lei obrigaria os brancos a respeitar os negros e possibilitaria que estes processassem os primeiros em caso de desrespeito aos seus direitos e à sua dignidade; os negros teriam acesso a determinados lugares que antes lhes eram vedados pelos brancos; a lei evitaria, no futuro, a desigualdade de oportunidades em relação aos imigrantes estrangeiros que conseguiram enriquecer no Brasil e criaram a segregação racial; a lei representaria uma intervenção do governo nos problemas dos negros brasileiros (BASTIDE; FERNANDES, 1959, p. 310).

Por outro lado, o mesmo estudo realizado por Florestan Fernandes apresenta também os argumentos apontados pelos negros que viam a Lei Afonso Arinos com desconfiança ou com descrédito. Entre as razões das expectativas negativas quanto à lei, elencadas por Fernandes, estão: a ausência de uma ação governamental de modo a prestar maior assistência econômica aos negros; a falta de uma campanha governamental educativa e de preparação psicológica dos negros em geral e dos comerciantes brancos em particular; a ideia de que a lei, ao colocar o preconceito de cor em evidência, poderia agravar a situação dos negros, pois atrairia sobre eles a atenção e a desaprovação dos brancos; a possibilidade de não aplicação da lei, uma vez que não se poderia esperar que um branco procedesse, em termos de medidas policiais ou judiciais, contra outro branco; a expectativa de que a lei beneficiaria apenas os negros que ascenderam socialmente, isto é, os que exerciam profissões liberais e pertenciam à classe média; o fato de a lei não tornar obrigatório dar emprego a candidatos negros qualificados; o fato de a lei tornar obrigatório o tratamento cordial aos negros pelos brancos, quando o correto seria que esse respeito fosse movido por reais sentimentos de respeito e afeição; a expectativa de que alguns negros e mulatos pudessem criar embaraços e provocar ou aumentar o preconceito por insistir em adentrar lugares que não eram acessíveis a eles não em virtude da cor, mas de posição social; a convicção de que a lei não foi feita para resolver os problemas dos negros, mas para salvar as aparências em face de um escândalo de grande repercussão; a expectativa de que dificilmente a lei seria cumprida, pois os infratores poderiam alegar outras razões que não a cor para recusar ou rejeitar os negros; o argumento de que a lei foi feita com fins eleitorais por um partido reacionário cujos líderes ostentavam atitudes desfavoráveis aos negros (BASTIDE; FERNANDES, 1959, p. 312-316).

Entre os que achavam que o problema do negro brasileiro não dependia de uma solução jurídica está Gilberto Freyre. Afonso Arinos, em seu livro de memórias, lembra a

importância do apoio de Freyre ao projeto de lei, fazendo referência especial ao discurso que este proferiu na Câmara dos Deputados na sessão de 17 de julho de 1950, discurso que, segundo Arinos, ajudou muito o projeto. No entanto, apesar do apoio de Freyre ao projeto, o próprio Arinos faz a ressalva de que, na conversa entre eles, o sociólogo não lhe pareceu “[...] especialmente convencido da oportunidade da solução legal repressiva, para o nosso racismo incipiente. Deu-me a impressão de que o remédio dependia de um conjunto de fatores gerais, econômicos e culturais.” (FRANCO, 1965, p. 179).

O sociólogo Luiz de Aguiar Costa Pinto, outro dentre os pesquisadores envolvidos no Projeto Unesco, ao discorrer sobre as relações raciais no Rio de Janeiro, na época do surgimento da lei, ressalta o modo pessimista como ela foi recebida pela elite negra, mencionando que algumas pessoas se referiram a ela como “uma espécie de escarmento”, “uma providenciazinha”, “talvez mais eficaz do que uma monografia folclórica”. O próprio Costa Pinto conclui que, a julgar pela experiência de outros países e pelas características da situação racial brasileira da época, o mais provável seria os fatos se desdobrarem sem que a Lei Afonso Arinos significasse uma mudança das tendências e orientações concernentes às relações raciais brasileiras (PINTO, 1998, p. 292-293).

5.2 Impressões mais recentes

Como os juízos de apreciação de determinado objeto se modificam com o transcorrer do tempo, que provê a experiência e o distanciamento necessários a uma compreensão mais totalizante e o mais objetiva possível, é natural que a percepção sobre a Lei Afonso Arinos tenha passado por um processo de amadurecimento na medida do afastamento do seu contexto de origem. Um dos melhores exemplos dessa modificação da visão sobre a Lei nº 1.390/51 parte de seu próprio mentor, Afonso Arinos. Em seu livro de memórias *A escalada*, publicado em 1965, Arinos orgulhava-se da autoria do projeto de lei, que considerava “[...] a iniciativa de maior repercussão social, e seguramente a mais duradoura historicamente, de toda a minha vida parlamentar.” e, das suas realizações políticas, “[...] se fiz alguma coisa importante, foi realmente esta.” (FRANCO, 1965, p. 177). Arinos reconhecia a importância da lei num contexto em que o direito se coadunaria com o desenvolvimento histórico da luta contra a discriminação racial no Brasil, ao dizer que se tratava de uma “[...] norma de direito que fixava os costumes salutaros do passado, protegendo-os contra os riscos do futuro.” e que ela ficaria como “[...] um momento feliz em que, no Congresso, ecoou a voz da História.” (FRANCO, 1965, p. 184).

Porém, numa entrevista concedida à *Folha de S. Paulo*, em 8 de julho de 1980 (UMA..., 1980, p. 11), Arinos reconhece a inefetividade da lei:

Ela [a Lei 1.390/51] tem eficácia mas não tem funcionamento formal, porque é muito raro, raríssimo, que ela provoque um processo que chegue à conclusão judicial [...] A lei funciona mais em caráter, vamos dizer, social, tomado no sentido sociológico, do que em caráter jurídico [...] Eu desejaria muito, tenho uma grande esperança de que ainda haja um julgamento judiciário, que fosse fechada uma casa ou demitido um funcionário de repartição que praticasse o delito.

Abdias Nascimento, um dos maiores militantes dos direitos dos negros no Brasil, também passou a ver a Lei Afonso Arinos de uma maneira menos otimista. Ao comentar as discussões realizadas no I Congresso do Negro Brasileiro (1950), ele prega uma integração racial baseada na possibilidade de igualdades econômicas, políticas, culturais e sociais dos negros e critica a pedagogia de ofuscamento da realidade pelos opressores, por meio da exaltação de tradições associadas aos negros, tais como a mãe preta, o candomblé, o futebol etc., e nesse ponto Nascimento destaca o papel negativo exercido pela Lei nº 1.390/51:

A própria Lei Afonso Arinos, votada para outros fins, presta sua involuntária colaboração à manutenção do status quo. Possuindo uma lei antidiscriminativa e antipreconceituosa, os dirigentes, os responsáveis pelo progresso social e político consideram-se quites com quaisquer ônus ou obrigações referentes à situação interétnica. (NASCIMENTO, 1982, p. 101).

Entre as diferentes percepções sobre a Lei Afonso Arinos por autores que nos últimos anos pensaram sobre a questão racial no Brasil, pode-se destacar a conclusão de George Reid Andrews que, ao discorrer sobre o estado de tensão racial entre os brancos da classe média brasileira e os negros que na virada da década de 1940 para 1950 se organizavam politicamente, escreve que a Lei Afonso Arinos foi “O principal esforço para amenizar esse antagonismo racial durante a Segunda República [...]” (ANDREWS, 1998, p. 288). Thomas Skidmore é um dos autores que ressaltam o fato de a Lei Afonso Arinos ter sido idealizada em virtude do incidente com Katherine Dunham, afirmando que a lei “ficou sendo um belo gesto simbólico”, uma vez que “Nenhum esforço governamental foi feito para investigar possíveis discriminações dessa espécie.” (SKIDMORE, 1976, p. 232).

Eunice Prudente (1989, p. 237-251), ao comentar a Lei Afonso Arinos do ponto de vista de sua formulação jurídica, ressalta que ela foi “resultado da emotividade e improvisação”, e aponta algumas deficiências técnico-jurídicas que, em conjunto com a pouca vontade das autoridades policiais e judiciárias na investigação e no julgamento de casos que configuravam discriminação racial, contribuíram para a inefetividade da lei. Entre esses aspectos técnicos destacam-se o fato de que a lei é casuística, contemplando apenas poucas condutas flagrantemente discriminatórias, como obstar o acesso de uma pessoa a estabelecimentos comerciais e hotéis ou impedir que ela ingresse no serviço público,

possibilitando que determinadas condutas claramente racistas fujam ao enquadramento legal, como, por exemplo, impedir que uma pessoa adentre um elevador; e o fato de a Lei Afonso Arinos tipificar as condutas não como crime, mas como contravenção, espécie de delito ao qual se cominam penas muito leves, o que sugere que o legislador não considera as condutas discriminatórias tão graves, uma vez que o estabelecimento do montante da pena guarda relação com o grau de reprovabilidade social de uma conduta.

Conclusão

De todo o exposto acima, a primeira conclusão a que se pode chegar é a de que, no retrato da Lei Afonso Arinos, feito no contexto de sua gestação e nascimento pelos jornais brasileiros de grande circulação, as cores vivas prevalecem. Embora algumas matérias apontassem determinados aspectos negativos em relação à lei, sobretudo a dúvida quanto à sua eficácia para combater as manifestações discriminatórias típicas de um “racismo à brasileira”, é incontestável a aceitação e o apoio à lei; de fato, nas fontes consultadas não se encontrou nenhuma opinião contrária à aprovação do projeto. Essa unanimidade da Lei Afonso Arinos estampada nas páginas dos jornais reflete uma aparente união nacional em torno do combate ao racismo e à discriminação racial, num momento da história em que, num mundo ainda assombrado pelos horrores provocados por políticas racistas durante a Segunda Guerra Mundial, o Brasil se orgulhava por ostentar a imagem de exemplo em termos de convivência inter-racial. Naquele período, certamente o aspecto político da conveniência da Lei Afonso Arinos se sobrepôs às suas deficiências técnico-jurídicas.

Conforme se percebe pela comparação entre o retrato da Lei Afonso Arinos feito pela grande imprensa e as impressões posteriores, a visão otimista da lei se modificaria gradativamente na medida em que se aumentava a consciência de que o racismo de fato existia no Brasil, de uma maneira dissimulada e insidiosa. O descrédito quanto à primeira lei antidiscriminatória do Brasil também aumentaria na proporção da constatação de sua ineficácia jurídica, uma vez que, conforme é notório, os episódios de discriminação racial continuaram a ocorrer nas décadas seguintes sem que houvesse punição na esfera penal. Dessa maneira, o retrato atual da Lei Afonso Arinos é bem menos colorido e contrasta bastante com o retrato jornalístico da época em que ela foi elaborada e aprovada; no quadro atual, a ineficácia da lei e seu uso político-ideológico para o mascaramento de uma realidade de opressão contra os negros é que sobressaem, muito embora não encubram o valor simbólico na luta pela igualdade racial no Brasil que a Lei Afonso Arinos adquiriu em virtude de atestar o reconhecimento oficial da existência de preconceito racial neste país e de introduzir a temática do preconceito, discriminação e racismo no âmbito penal.

Assim como um quadro retrata um objeto com as cores, com os detalhes e com o fundo que tinha à época da retratação, um olhar mais atento sobre a Lei Afonso Arinos revela sua semelhança com o contexto social, político e ideológico da época, refletindo a complexidade das opiniões a respeito de um assunto tão controverso e delicado como a temática do racismo, preconceito e discriminação racial. Apesar de todas as nuances político-ideológicas das matérias jornalísticas e do fato de a cobertura feita pela imprensa ser contemporânea aos acontecimentos e, por isso mesmo, dificultar uma avaliação mais refletida e menos apaixonada sobre eles, deve-se ressaltar que muitas das virtudes e dos problemas da lei apontados hoje já eram percebidos na cobertura jornalística da época. Dessa maneira, é possível concluir, por fim, que a lei foi elaborada, e retratada, consoante as ambiguidades da sociedade brasileira do início dos anos 1950 em relação à temática racial: uma sociedade que sustentava um discurso de combate ao racismo e à discriminação racial e que, paradoxalmente, aceitava de maneira tácita a existência de manifestações de preconceito e discriminação racial em seu território.

Da mesma maneira que as impressões sobre um quadro podem variar conforme a época em que ele é revisto, assim também as impressões sobre a Lei Afonso Arinos atualmente são diferentes daquelas obtidas na época de sua elaboração e aprovação. Hoje, a situação brasileira em termos de relações raciais e de repressão penal das condutas discriminatórias e racistas é retratada com outros tons e contornos, mas há que se pensar sobre se a tela e a moldura utilizadas, pelo menos no que diz respeito à situação dos negros na hierarquia social e nas relações inter-raciais, diferem tanto das utilizadas no retrato da Lei Afonso Arinos na época em que ela surgiu.

Recebido em 30/7/2014

Aprovado em 3/10/2014

REFERÊNCIAS

A CONSTITUIÇÃO e o preconceito de cor. *Jornal de Notícias*, São Paulo, 23 jul. 1950, 2. cad., p. 2.

A DISCRIMINAÇÃO racial nos Estados Unidos. *Jornal de Notícias*, São Paulo, p. 12, 2 mar. 1950.

ALVES, Paulo. Experiência de investigação: pressupostos e estratégias do historiador no trabalho com as fontes. In: DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio; ALVES, Paulo; OLIVEIRA, Carlos Roberto de (org.). *Fontes históricas: abordagens e métodos*. Assis: Unesp, 1996, p. 33-37.

ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988*. Tradução Magda Lopes. Bauru: Edusc, 1998.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nacional, 1959.

DISCRIMINAÇÃO conforme a cor. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 6, 15 jul. 1950.

DISCRIMINAÇÃO racial. *Folha da Manhã*, São Paulo, p. 4, 20 jul. 1950.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *A escalada: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965.

HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

MAIO, Marcos Chor. Tempo controverso: Gilberto Freyre e o Projeto Unesco. *Tempo social*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 111-136, maio 1999. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v111/v11n1a06.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

MEDIDAS legislativas para impedir o preconceito racial norte-americano. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18 jul. 1950, p. 10.

NASCIMENTO, Abdias. *O negro revoltado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982

_____. *Quilombo: Vida, problemas e aspirações do negro*. São Paulo: Editora 34, 2003.

O AVESSE de um preconceito. *Correio da Manhã*, p. 4, Rio de Janeiro, 5 jul. 1951.

O NAVIO negreiro. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 14, 6 ago. 1950.

O NEGRO é expulso da cozinha. *Última Hora*, Rio de Janeiro, p. 7, 18 jun. 1952.

O NEGRO e o branco. *Jornal de Notícias*, São Paulo, p. 3, 6 jul. 1951.

O NEGRO nas Américas. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 16 jul. 1950, 2. cad., p. 7.

O PROJETO Afonso Arinos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 6, 22 jul. 1950.

PINTO, Luiz Aguiar Costa. *O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudança*. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1998

PRECONCEITOS de raça e de cor. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 3, 8 ago. 1950, p. 3.

PRODUTO da inconsciência do brasileiro a existência de preconceito de cor. *Jornal de Notícias*, São Paulo, p. 12, 19 jul. 1950.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil: a cidadania negra em questão*. Campinas: Julex, 1989.

RACISMO. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 10, 5 jul. 1951.

REERGUMENTO do negro: um problema econômico. *Jornal de Notícias*, São Paulo, p. 10, 7 jul. 1951.

SERÁ exibido mais um filme sobre o racismo. *Folha da Manhã*, São Paulo, p. 15, 1 jul. 1951. 15.

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. 2. ed. Tradução Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOBRE A convocação do senhor Danton e a lei Afonso Arinos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 12, 6 jul. 1951.

TREMENDO conflito racial. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 1, 14 jul. 1951.

UMA lei à brasileira. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 jul. 1980. Folhetim, p. 11.